ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefone: (084) 3206-5233
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública (Lei Estadual nº 8.396/2003 e Lei Municipal nº 5.533/2004

Ofício nº 018/2021-Presidência/AMPERN Natal, 10 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Natal-RN

Assunto: Solicita prolação de decisão no PGA n. 20.23.0623.0000066/2020-30.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN, por meio de sua Presidente, vem à presença de Vossa Excelência requerer que seja conferido o devido impulso processual e prolação de decisão nos autos do **Procedimento de Gestão Administrativa n. 20.23.0623.0000066/2020-30, que trata da implantação da gratificação de direção/coordenação de Promotorias de Justiça**.

Para tanto, reiteramos os fatos e fundamentos jurídicos constantes da petição inicial destes autos, interposta em 13 de agosto de 2020, bem como da petição protocolada pela AMPERN em 08 de dezembro de 2020.

Outrossim, vale registrar que no último dia 08 de junho de 2021, foi publicada a Lei Complementar n. 680/2021, que fez alterações na lei que regula a Divisão e a Organização Judiciárias do Estado do Rio Grande do Norte, passando a estabelecer o **pagamento de gratificação pelo exercício de coordenação de secretarias judiciárias, no âmbito do Poder Judiciário local**, o fazendo nos seguintes termos:

> *"ART. 85.....*
> *§ 14. Os juízes designados para atuar como Coordenador dos Juizados Especiais, Coordenador de Centro Judiciário de Solução de Conflitos, Coordenador Estadual da Violência Doméstica, Coordenador Estadual da Infância e da Juventude, Coordenador Regional das Audiências de Custódia e nos mutirões de prestação jurisdicional perceberão, mensalmente, pelo exercício do encargo, desde que cumulado com sua jurisdição, gratificação correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o subsídio e, em caso de designação para o exercício da função de Coordenador de Secretaria Unificada, a gratificação obedecerá à seguinte gradação:*
> *I - 6% (seis por cento) sobre o subsídio em secretarias com 10 (dez) ou mais unidades judiciárias;*
> *II - 5% (cinco por cento) sobre o subsídio em secretarias com 05 (cinco) até 09 (nove) unidades judiciárias;*
> *III- 4% (quatro por cento) sobre o subsídio em secretarias com 03 (três) ou 04 (quatro) unidades judiciárias; e*

IV- 3% (três por cento) sobre o subsídio em secretarias com 02 (duas) unidades judiciárias."

Ante o exposto, a AMPERN **reitera** a Vossa Excelência os pleitos anteriormente deduzidos no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa n. 20.23.0623.0000066/2020-30, pugnando pela prolação de decisão no sentido da **implantação da gratificação por coordenação de Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com a maior brevidade possível, buscando a manutenção da <u>paridade e isonomia</u> dos membros do MPRN com a magistratura local**.

Segue, em anexo, a nova lei do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Sem mais por ora, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Presidente da AMPERN